



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.423.396 - SC (2013/0400728-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**
ADVOGADOS : **FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ**
 GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)
 LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **MARIA SALETE FIGUEIREDO TOLEDO E OUTROS**
ADVOGADO : **WALDEMAR NUNES JUSTINO E OUTRO(S)**

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C PEDIDO DE COBRANÇA. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ.

1. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.423.396 - SC (2013/0400728-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA SALETE FIGUEIREDO TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. inaplicabilidade da Súmula 83/STJ em relação à prescrição, pois a jurisprudência da 2ª Seção não está pacificada quanto ao tema;
2. prescrição do direito autoral, tendo em vista que o prazo conta-se da data do ato de fixação do valor do benefício previdenciário;
3. inexistência de alegação de violação à Súmula 427/STJ;
4. inaplicabilidade do óbice da Súmula 211/STJ, haja vista a prévia interposição de embargos de declaração e a possibilidade do prequestionamento implícito.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.423.396 - SC (2013/0400728-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA SALETE FIGUEIREDO TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial ante a inviabilidade de análise de violação de súmula e a incidência dos óbices constantes nas Súmulas 83 e 211/STJ.

Diante das insurgências veiculadas no presente recurso, verifica-se que:

1. Da Súmula 83/STJ

A incidência da Súmula 83/STJ deve ser mantida, pois, de fato, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que em obrigação de trato sucessivo, representada pelo pagamento de suplementação de aposentadoria, a prescrição alcança tão-somente as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação, e não o próprio fundo de direito (AgRg no REsp 1292586/RS, 3ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 23/09/2013; REsp 431.071/RS, 2ª Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 02.08.2007, REsp 1.244.810/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 15.10.2012, AgRg no REsp 930.110/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 28.03.2011).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Da ausência de prequestionamento

Os dispositivos legais indicados como violados não foram objeto de expresse prequestionamento pelo Tribunal de origem, apesar da interposição de embargos de declaração, o que importa na incidência do óbice da Súmula 211/STJ.

É o que basta para a manutenção da decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0400728-1

AgRg no
REsp 1.423.396 / SC

Números Origem: 20080042545 20080042545000100 20080042545000200 20080042545000300
20080042545000301 23040440900

EM MESA

JULGADO: 07/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO : MARIA SALETE FIGUEIREDO TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO : MARIA SALETE FIGUEIREDO TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.